PRINCIPAIS JULGAMENTOS E PAUTAS EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO

Atualizado em 23 de novembro de 2021

JULGADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
Recurso	**Tema em discussão**	**Resultado/ Tese Fixada**	**Status**
REsp's nºs 1872759/SP, 1891836/SP e 1907397/SP	**Tema 1.092** – Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário quando estiver em curso um processo de execução fiscal para cobrar esse mesmo crédito.	O Tribunal, por unanimidade de votos, deu provimento aos Embargos de Divergência da Fazenda Nacional, para permitir que a Fazenda Pública habilite em processo de falência crédito tributário quando estiver em curso um processo de execução fiscal para cobrar esse mesmo crédito.	Julgamento finalizado dia 18/11/2021

PAUTADOS			
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)			
RE nº 688223	**Tema 590** – Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (*software*) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.	Julgamento não iniciado.	Agendado para: 26/11/2021 a 03/12/2021
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)			
REsp's nºs 1377019/SP, 1776138/RJ e 1787156/RS	**Tema 962** - Possibilidade de redirecionar a execução fiscal contra o sócio que gerenciava a empresa à época do fato gerador do tributo, mas se afastou regularmente da empresa antes da dissolução irregular.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 24/11/2021
REsp's nºs 1643944/SP, 1645281/SP e 1645333/SP	**Tema 981** – Possibilidade, em duas hipóteses diferentes, de redirecionar a execução fiscal contra o sócio que gerenciava a empresa à época do fato gerador do tributo, ...	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 24/11/2021

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

REsp's nºs 1643944/SP, 1645281/SP e 1645333/SP	mas se afastou regularmente da empresa antes da dissolução irregular: A primeira é se o sócio que era gerente tanto à época do fato gerador do tributo quanto da dissolução irregular deve responder pelos débitos fiscais. A segunda é se o sócio à época do fechamento irregular da empresa deve responder pelos débitos fiscais mesmo que não tivesse poder de gerência na data de ocorrência do fato gerador do tributo não pago.		